



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA 006/2023

Nos termos dos arts. 72, incisos VI e VII, e 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, o Secretário municipal de Administração, o Sr. Evanilson Calazans de Andrade, apresenta justificativa atinente à Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/homologadas, destinado a Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração de Laranjeiras/Se, ou antes disso caso ocorra o impenetrável mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/homologadas, destinado a Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração do Município de Laranjeiras/Se;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que o art. 72 da Lei de Licitações e Contratos estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, tais como a razão da escolha do executante dos serviços e justificativa do preço;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do prestador dos serviços a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** não foi contingencial, uma vez que prestador de serviços apresentou preço compatível e documentação exigida para a Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/homologadas, destinado a Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se, e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos documentos e atestados apresentados e da proposta apresentada pelo prestador de serviço está compatível com os praticados no mercado.

Entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 75, inciso II, c/c art. 72, todos da Lei nº. 14.133/21.

Analisada a documentação exigida foi, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** por ter apresentado preço compatível com o de mercado, com proposta estimada de R\$ 11.580,00 (Onze mil quinhentos e oitenta reais).

Portanto, é de se constatar que os preços apresentados pelo citado tomador dos serviços são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antônio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitação Públicas":

"...Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.

Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas..."

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

Então, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/21, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para apreciação e posterior autorização, se assim entender adequado.

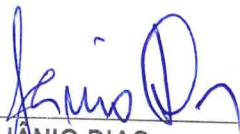
Laranjeiras/Se, 17 de fevereiro de 2023.



Evanilson Andrade Calazans
Secretário Municipal de Administração

Diante da justificativa apresentada, nos termos do arts. 72, incisos VI e VII, da Lei nº. 14.133/21,
RATIFICO E AUTORIZO
a contratação.

Laranjeiras/Se, 17 de fevereiro de 2023.



JANIO DIAS
Gestor Municipal em Exercício